DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5875/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15325/2017
PROTOCOLO	: 1832651
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: EDNA CHULLI
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, ao **Pedro José Honaiser**, nascido em 18/06/1955, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 42-43) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 44) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 3º e art. 71 e seguintes da Lei Municipal n. 993/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com proventos integrais ao **Pedro José Honaiser**, conforme Portaria n. 154/2017 publicada no Diário Oficial de Nova Andradina-MS n. 0156, de 21 de junho de

2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ESD